TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua 1000 Emmanuel Vieira Garcia (trecho IV), conforme especificações constantes no Projeto Executivo e demais anexos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	**Execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua 1.000 Emmanuel Vieira Garcia, Trecho IV, extensão 176,30 metros**	Serviço	1	**R$ 592.188,04**

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R$ 592.188,04 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, para o objeto.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como especial(is).
1.4.1. Os valores constantes da planilha orçamentária estão referenciados, de forma predominante, na tabela SINAPI – Santa Catarina, à data-base 07/2026, com emprego pontual de itens oriundos do SICRO 04/2026, e composição. As quantidades de serviços resultam das peças gráficas produzidas em ambiente de projeto geométrico e da consolidação em planilha eletrônica, nos termos do Memorial de Quantitativos.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:
1.5.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
1.5.2. O prazo da execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A via objeto desta licitação apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, em razão da ausência de sistema eficiente de drenagem pluvial e de pavimentação asfáltica. Tal situação compromete a segurança dos usuários, dificulta o deslocamento de veículos e potencializa processos erosivos. Destaca-se que a referida via possui caráter estratégico para o município, uma vez que constitui acesso direto a importantes serviços públicos e equipamentos urbanos, tais como a Estação de Tratamento de Água (ETA) Maria Catarina, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a garagem da Secretaria de Infraestrutura, além de servir como acesso à Reserva Volta Velha. Dessa forma, as condições precárias da via impactam diretamente a operação e manutenção desses serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos, aumento de custos operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.
Adicionalmente, a inexistência de infraestrutura adequada de drenagem contribui para o agravamento de problemas ambientais, como o carreamento de sedimentos e degradação do leito da via, reforçando a necessidade de intervenção.
Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, visando garantir melhores condições de mobilidade, segurança, durabilidade da via e adequado acesso aos equipamentos públicos e áreas de interesse ambiental.
Ainda cabe destacar que o trecho mencionado caracteriza a continuação de obra em execução para ligação da nova pavimentação aos serviços públicos existentes no local e a população que reside na Rua 1.000 e nos arredores.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):
A solução consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e execução dos serviços necessários à implantação de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade da obra e pelos eventuais reparos decorrentes de vícios construtivos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os requisitos e condições a serem obedecidas na execução da obra, os parâmetros mínimos para materiais, serviços e equipamentos são aqueles expostos no Memorial Descritivo e demais documentos que compõem o Projeto Executivo, parte integrante deste Termo de Referência.
3.2. Critérios de sustentabilidade: o licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
3.2.1. Devem ser seguidos os seguintes controles ambientais:
3.2.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.2.1.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
3.2.1.3. De acordo com a Declaração de Atividade Não Constante nº 34/2026 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, a atividade de "PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM" do trecho 4 da Rua 1000, inserido nas coordenadas planas UTM (SIRGAS 2000/FUSO 22S): PONTO 1 (X) 738806 m E (Y): 7112811 m S, PONTO 2 (X) 738597 m E (Y) 7112823 m S ; no bairro Paese, no município de Itapoá-SC. A atividade NÃO SE ENQUADRA na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, dadas pelas resoluções CONSEMA nº 250/2024 e CONSEMA nº 251/2024 e alterações. Foi apresentada Declaração de Responsabilidade, onde a Engenheira Civil Marina Dal Bosco declara expressamente que a atividade será realizada de acordo com a legislação ambiental e florestal vigentes e que fará os controles ambientais necessários para evitar e controlar a contaminação por fontes difusas, a variação dos níveis de ruídos, o aumento do tráfego de veículos, a geração de resíduos, a alteração da qualidade da água e do solo e que não fará supressão de vegetação sem a devida autorização.
3.2.1.3.1. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas na obra deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/1990, a qual considera prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos limites estabelecidos pela Norma NBR 10151:2019 e suas alterações. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;
3.2.1.3.2. Tráfego de Veículos: movimentação de veículos e pessoas na região durante a realização da obra. Medidas de Controle: implantação de sinalização adequada para os transeuntes e motoristas. Como neste caso a obra interfere na passagem livre de pedestres, deve-se providenciar sinalização específica para protegê-lo e orientá-lo. A sinalização de segurança ficará às custas da empresa vencedora da licitação sem custos adicionais à Prefeitura.
3.2.1.3.3. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser direcionadas para o sistema de drenagem.
3.2.1.3.4. Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes, devendo ser entregues na SEMAI os respectivos MTR e CDF gerados, emitidos através do sistema MTR do IMA-SC1; Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em locais inapropriados;
3.2.1.3.5. O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema aonde a atividade será realizada;
3.2.1.3.6. Não haverá corte de vegetação sem devida Autorização de Corte.
3.2.1.3.6.1. há Autorização de exploração – Corte de árvore Isolada, nº 2042.4.2026.05214.
3.3. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
3.4. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não será exigida garantia da contratação.
3.5. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
3.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3.5.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
3.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):
4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;
4.2. As obras deverão ser executadas de modo a otimizar prazos, recursos e minimizar os impactos no tráfego local, assegurando que os serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica avancem de maneira coordenada, conforme o cronograma físico-financeiro e o planejamento previamente aprovados.
4.2.1. A presente contratação será fundamentada no Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar as obras, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e do prazo de execução, são partes integrantes do Projeto Executivo:
I - Projetos;
II – Orçamentos;

III – Cronogramas;
III – Pareceres e ART.

4.2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

4.3. Obrigações específicas relacionadas ao objeto:

4.3.1. Todos os serviços previstos e descritos no Termo de Referência e demais anexos deverão ter o acompanhamento, aprovação e liberação da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Fiscal do Contrato;

4.3.2. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá dispor de profissional habilitado em seu quadro técnico para que se faça cumprir as exigências descritas em projeto executivo;

4.3.3. Caberá a (s) contratada(s) a responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para atender a execução dos serviços, conforme consta neste Termo de Referência;

4.3.4. A mobilização e desmobilização consiste no transporte de equipamentos e maquinários necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada;

4.3.5. É de total responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outra;

4.3.6. Será de responsabilidade da contratada a destinação dos resíduos provenientes dos serviços executados e a apresentação dos respectivos MTR (Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Destinação Final) à Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SC;

4.3.7. A sinalização deve ser estabelecida na área que será executada a atividade, onde serão implantados dispositivos com o objetivo de informar e advertir os transeuntes sobre o local de intervenção;

4.3.8. Equipamentos de proteção individual: A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, uniforme personalizado com faixas refletivas, com identificação da empresa e do funcionário EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;

4.3.9. Manter número de telefone fixo e telefone celular sempre operante para atendimento de chamados da Secretaria de Infraestrutura, e e-mail para as devidas notificações;

4.3.10. Manter a disciplina e bom relacionamento nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

4.3.11. Responsabilizar-se pela identificação/comunicação visual dos veículos, equipamentos (cones, cavaletes, etc.);

4.3.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.13. Implantar, de forma adequada e funcional, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.3.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

4.3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.3.16. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, ambiental, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

4.3.17. Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais e pessoais que venham a ser causados por seus funcionários ao município ou a terceiros;

4.3.18. O dimensionamento das equipes, a sinalização dos serviços e a aquisição das ferramentas necessárias serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser suficientes para atender o serviço a ser prestado.

4.4. Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:

4.4.1. Os serviços serão autorizados através da emissão da Ordem de Serviço;

4.4.2. Os serviços deverão ser executados sem transtornos ou interdição de vias públicas, havendo a necessidade de tal interdição, esta deve ser comunicada a fiscalização do contrato;

4.4.3. Após a execução dos serviços, a via pública e adjacências deverá estar limpa;

4.4.4. Todo e qualquer serviço deverá ser executado sem perturbação do sossego ou interferência nos acessos dos moradores e afins às suas residências e demais imóveis;

4.4.5. Serviços preliminares: Instalação da Placa de Obra, Mobilização de maquinário, Demolições e atendimento às necessidades que permitem o desenvolvimento dos trabalhos a realizar;

4.4.6. Serviços: Terraplenagem, Drenagem – contendo escavações, reaterro, estruturas, tubulações – Pavimentação, Guia de Meio Fio. Passeios, Sinalização Horizontal, Paisagismo e Limpeza.

4.5. A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico-financeiro, em QUATRO etapas.

Os serviços serão executados na Rua 1.000 EMMANUEL VIEIRA GARCIA, TRECHO IV (entre os números 542 a 1040) – BAIRRO: Itapema do Norte - BALNEÁRIO: Jardim da Barra/Paese - Itapoá/SC ÁREA TOTAL: 176,30 m de via; COORDENADAS PLANAS UTM 22J: (X) 739092.94 m E; (Y) 71112793.39 m S.

4.1. Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis.

4.2. Todo material novo a ser utilizado na obra será de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no memorial, serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. MÃO DE OBRA - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada para o serviço;

4.4.RECEBIMENTO - Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficando a cargo da CONTRATADA a demolição e a execução dos trabalhos impugnados, estando por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências.
4.5.EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;
4.6.DIÁRIO DE OBRA - Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):
5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.5.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pelo engenheiro civil, Sr. **ROBSON DE FREITAS**, CREA/SC nº 162595-6, emitida ART de fiscalização nº 10482552-4, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
5.5.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelo Diretor de Departamento de obras, Sr. **EDUARDO EDSON MARCIÓ**, engenheiro civil CREA/SC 172608-4, inscrito no CPF nº ***.916.950-**, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
5.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.10. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
a) Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.1, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 14.1, "b".

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):
6.1. O pagamento será realizado ao final de cada etapa, conforme determinado no Cronograma Físico-financeiro.
6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos Cronogramas Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.
6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Munícipio através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.
6.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):
7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
7.2. Regime de execução: **empreitada por preço global.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):
8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Infraestrutura	1002	11	001	0015	0451	0009	1028	150070000000	344905199
Infraestrutura	1260	11	001	0015	0451	0009	1028	150070000000	344905199

8.2. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos da união.**
8.2.1. os recursos para a execução da Obra, serão oriundos do **GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme Contrato de Repasse n.º 932185/2023/CAIXA**.

Itapoá, 31 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES
Data: 04/09/2026 08:49:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA